

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188 / 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO E
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituída a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Maracanaú, com a finalidade de implementar, coordenar e desenvolver programas e ações que visem à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, para serem destinados aos consumidores de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo único. Os programas e ações voltados ao combate à fome poderão, no que for possível, fomentar o desenvolvimento econômico nas regiões vulneráveis da cidade, caracterizando a transversalidade da Política Pública.

Art.2º- A Política de Segurança Alimentar e Nutricional constitui-se dos seguintes programas:

I - Armazém Solidário, que corresponde à implementação, manutenção e operação de pontos de venda de produtos tais como gêneros alimentícios, gás de cozinha, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida, a preços subsidiados para consumidores de baixo poder aquisitivo, conforme definição no decreto regulamentador;

II - Cidade Solidária, cujo objetivo é prover a segurança alimentar através da distribuição de cestas básicas e itens de primeira necessidade à população vulnerável, com a colaboração entre Poder Público e organizações privadas;

III - Rede Cozinha Cidadã, com a finalidade de adquirir de empresas de pequeno porte, previamente credenciadas, refeições prontas para distribuição à população vulnerável na cidade de Maracanaú, e fomentar o desenvolvimento econômico local;

§ 1º Para a execução do programa Cidade Solidária, o Município poderá receber doações de produtos não perecíveis e básicos para alimentação, higiene pessoal e limpeza ou adquirir produtos e cestas básicas, cabendo à Coordenação do Programa Cidade Solidária a adoção de providências para a logística de armazenagem e distribuição.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º É possível a formalização de convênios para a execução dos programas destinados ao combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional, como o Banco de Alimentos.

Art. 3º- São princípios e diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - a tutela da população economicamente vulnerável do Município de Maracanaú;
II - o atendimento das necessidades básicas vitais e de dignidade da pessoa humana;

III - o atendimento de necessidades especiais que promovam a saúde e a qualidade de vida da população economicamente vulnerável;

Art. 4º - O Programa Auxílio Alimentação poderá ser executado através de entrega de cartão alimentação ou qualquer outro meio que facilite o acesso à população, devendo ser restrito ao pagamento de alimentos.

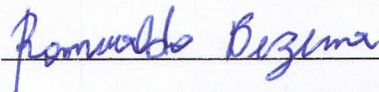
§ 1º Ato do Poder Executivo estabelecerá a disciplina do Programa.

§ 2º O não atendimento às regras do Programa implicará desligamento do beneficiário e cancelamento do cartão.

§ 3º A execução de fraude, a participação em fraude ou o desvirtuamento dos objetivos do Programa acarretarão a exclusão do beneficiário e o cancelamento do cartão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 31 DE
Julho DE 2023.



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Executivo, ciente de que diversas são as frentes necessárias para o atendimento da segurança alimentar e nutricional do cidadão e, considerando a diversidade do público que carece de ações públicas voltadas a essa política, pretende consolidar outros programas que se mostraram eficientes durante a pandemia.

A propositura busca estabelecer e apoiar financeiramente o Programa Armazém Solidário, voltado à produção e aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens que visem à promoção da saúde e qualidade de vida da população, com preços subsidiados, destinados à oferta aos consumidores de baixo poder aquisitivo.

Por outro lado, o Programa Cidade Solidária destacou-se como programa eficiente na distribuição de cestas básicas à população vulnerável, contando com a colaboração entre o Poder Público e organizações privadas.

Note-se que a propositura busca viabilizar tais ações por meio da instituição de fundo, denominado como “Fundo de Abastecimento Alimentar de Maracanaú, que terá duração indeterminada, com natureza contábil, caráter relativo, com gestão autônoma e será administrado pela Secretaria de Saúde.

É importante destacar, por fim, que todos os recursos poderão ser aplicados, dentre outras despesas: no financiamento do Programa Armazém Solidário, incluindo-se o pagamento pela prestação de serviços, a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, e o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços dos referido Programa; no desenvolvimento de recursos humanos em saúde; na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Reencontro; e no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos voltados ao desenvolvimento das políticas descritas no Projeto de Lei ora proposto.